RESOLUÇÃO № 15/99

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didáticocientífico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 99-10036.

RESOLVE

aprovar a nova forma de gestão didático-pedagógica do ensino de graduação.

- Art. 1º A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação de um Centro de Ciências será exercida por uma Câmara de Ensino, ressalvadas as competências do Conselho Técnico de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 2º A Câmara de Ensino será constituída por:
- I Diretor do Centro de Ciências, na qualidade de presidente;
- II Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao Centro, ou seu suplente, membro da Comissão Coordenadora, nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências:
- III 1 (um) membro docente da Comissão de Ensino de cada Departamento vinculado ao Centro, e seus suplentes, indicado pelo respectivo colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, excetuados os casos de Departamentos já representados por Coordenadores de curso;
- IV 1 (um) representante docente de cada um dos demais Centros de Ciências, e seus suplentes, escolhido pela respectiva Câmara de Ensino, com mandato de 2 (dois) anos;
- V 1 (um) representante docente dos cursos de pós-graduação vinculados ao Centro, indicado pelo Conselho de Pós-Graduação, e seu suplente, com mandato de 2 (dois) anos;
- VI 2 (dois) representantes estudantis eleitos, pelos seus pares, entre os estudantes dos cursos de graduação vinculados ao Centro de Ciências, e seus suplentes, com mandatos de 1 (um) ano.

Parágrafo único – Os representantes estudantis e seus suplentes, referidos no inciso V deste artigo, deverão ter cumprido, no mínimo, 50% da carga horária de seus cursos e não terem coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Câmara.

- Art. 3º À Câmara de Ensino compete:
- I propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Centro de Ciências;
- II exercer o acompanhamento didático-pedagógico das disciplinas e dos cursos oferecidos pelo Centro, coordenando os processos de avaliação conduzidos pelas Comissões Coordenadoras;
- III deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras, a respeito de modificação de programa analítico e criação ou extinção das disciplinas oferecidas apenas para os cursos do Centro;
- IV analisar as propostas de modificações dos currículos dos cursos do Centro;
- V pronunciar-se a respeito dos critérios de exames de seleção ao curso;
- VI deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes a assuntos relativos a disciplinas;
- VII deliberar sobre equivalência de disciplinas;
- VIII deliberar sobre as solicitações concernentes a transferência, mudança de curso, ingresso de portador de diploma e rematrícula:
- IX definir e avaliar, periodicamente, a composição das Comissões Coordenadoras dos cursos do Centro;
- X propor a criação ou a extinção de cursos no âmbito do Centro;
- XI definir e propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar entre os cursos, os Departamentos e os Centros de Ciências e entre a graduação e a pós-graduação;
- XII pronunciar-se sobre a política de contratação, capacitação e treinamento de docentes do Centro.
- Art. 4º A Câmara de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.
- Art. 5º A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração dos Centros de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Cada habilitação estará sob a responsabilidade de uma Comissão Coordenadora, com exceção dos casos de dupla habilitação, de licenciatura e bacharelado, de um mesmo curso.

- Art. 6º A Comissão Coordenadora será constituída por:
- I 4 (quatro) a 6 (seis) professores, escolhidos pelo Diretor de Centro de Ciências a partir de listas tríplices organizadas pelos colegiados dos Departamentos, conforme a composição definida pela Câmara de Ensino, com mandato de 4 (quatro) anos.
- II 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente.

- § 1º Em caso de Departamento com 2 (dois) ou mais representantes, os nomes deverão ser indicados em lista sêxtupla.
- § 2º A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois) Departamentos.
- § 3º O representante estudantil e seu suplente deverão ter cumprido, pelo menos, 50% da carga horária de seu curso e não terem coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Comissão.
- Art. 7º À Comissão Coordenadora compete:
- I exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;
- II aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do curso;
- III avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado à Câmara de Ensino, até a quarta semana do primeiro período letivo de cada ano;
- IV organizar o currículo do curso, estabelecendo as disciplinas obrigatórias e optativas e a seqüência indicativa de estudos;
- V propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações procedidas;
- VI propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas de interesse do curso;
- VII opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso;
- VIII opinar a respeito dos critérios de exames de seleção ao curso;
- IX decidir sobre os critérios de preenchimento de vagas do curso, bem como sobre aproveitamento de créditos, ouvidos os Departamentos, quando necessário;
- X decidir sobre solicitação de estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino;
- XI indicar, ao Diretor de Centro, os professores orientadores acadêmicos;
- XII indicar, ao Conselho Técnico de Graduação, a cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colar grau;
- XIII deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes aos seus planos de estudos;
- XIV opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e sobre outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os órgãos superiores.
- Art. 8º A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros.
- Art. 9º O Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será indicado, dentre seus membros docentes, pelo Diretor do Centro de Ciências, e nomeado pelo Reitor.
- Parágrafo único Cada Coordenador de Curso terá um suplente nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências.
- Art. 10 O mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 11 São atribuições do Coordenador:
- I convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
- II encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;
- III coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;
- IV zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
- V manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;
- VI manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;
- VII representar o curso na Câmara de Ensino do Centro e no Conselho Técnico de Graduação, como membro nato:
- VIII identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento.
- Art. 12 É atribuição do membro da Comissão Coordenadora, indicado como Coordenador suplente, substituir o Coordenador de Curso nas reuniões do Conselho de Graduação e da Câmara de Ensino .
- Art. 13 O Centro de Ciências assegurará às Comissões Coordenadoras a ele vinculadas o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções.
- Art. 14 Altera-se a Resolução 6/97 CEPE Regime Didático 98 da UFV no que dispõe sobre a gestão

didático-pedagógica do ensino de graduação, adequando-a ao disposto nesta Resolução.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 7/92 e nº 1/99 – CEPE.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 22 de dezembro de 1999. (a) Luiz Sérgio Saraiva - Presidente